



Com o Decreto n.º 3-B/2012, de 19 de janeiro, foi alterada a regulamentação do estado de emergência prevista no Decreto n.º 3-A/2021 de 14 de janeiro.

Assim, destaca-se o seguinte:

- Proibição da venda ou entrega ao postigo em qualquer estabelecimento do setor não alimentar;
- Proibição da a venda de bebidas (incluindo café) no regime de take-away, bem como o consumo de produtos à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. Ressalva-se que os estabelecimentos de restauração e similares apenas funcionam em take-away ou entrega ao domicílio.
- Nas entregas ao domicílio, podem ser vendidas bebidas, no entanto é proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h;
- Limitação de horário - estabelecimentos que mantenham a sua atividade devem encerrar às 20h aos dias úteis e às 13h aos fins de semana e feriados, com exceção dos estabelecimentos do comércio de retalho alimentar os quais poderão, se assim pretenderem, encerrar às 17h. Esta restrição não é aplicável aos estabelecimentos educativos, de ensino e formação profissional, estabelecimentos turísticos, funerárias, postos de abastecimento de combustíveis, e estabelecimentos de aluguer de veículos
- Proibição de circulação entre concelhos aos fins-de-semana, no período compreendido entre as 20h de sexta-feira e as 05h de segunda-feira, exceto nas exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro.
- Os parques e jardins passam a ser exclusivamente espaços de mera passagem, ficando vedada a permanência nestes locais. Neste caso, ressalva-se que compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente:
- O encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas, designadamente passeadeiras, marginais, calçadões e praias;
- A sinalização da proibição de utilização de bancos de jardim, parques infantis e equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness).
- Proibição da publicidade a campanhas de saldos, promoções ou liquidações.
- Reforço da obrigatoriedade do teletrabalho passando a ser necessária a emissão de uma declaração pela entidade empregadora ou equiparada para todos aqueles que necessitem de se deslocar por não se poderem enquadrar no modo de teletrabalho.

REGIME CONTRAORDENACIONAL

Por último, reforça-se que, com vista ao reforço da consciencialização da necessidade do cumprimento destas medidas, foi, durante o estado de emergência, agravado atual regime sancionatório (coima de € 100 a € 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 10 000, no caso de pessoas coletivas), elevando as respetivas coimas para o dobro.

Assim, constitui contraordenação o não cumprimento dos seguintes deveres: a observância das regras de ocupação, lotação, permanência, distanciamento físico e existência de mecanismos de marcação prévia nos locais abertos ao público; o uso de máscara (nas situações previstas); o cumprimento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços; a não realização de celebrações e de outros eventos; cumprimento das regras de fornecimento e venda de bebidas alcoólicas; o cumprimento das regras de consumo de bebidas alcoólicas; cumprimento das regras relativas aos limites de lotação máxima da capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo; o cumprimento das regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos; o cumprimento das regras relativas à restrição, suspensão ou encerramento de atividades ou separação de pessoas que não estejam doentes, meios de transporte ou mercadorias; o cumprimento do disposto em matéria de limites às taxas e comissões cobradas pelas plataformas intermediárias no setor da restauração e similares.

Decreto n.º 3-B/2021 - Diário da República n.º 12/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-19154483156
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Altera a regulamentação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República